

LEI N° 879, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Valor Mínimo do Vencimento do Servidor Público Ativo e Inativo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de General Sampaio, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mínimo do vencimento percebido pelo servidor público ativo e inativo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de General Sampaio, não será inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, valor inferior ao vencimento de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o valor mínimo do vencimento do servidor público ativo e inativo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de General Sampaio, para os exercícios subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 13 de janeiro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

